



## PARECER Nº 40 / 2013

DOCUMENTOS DISTRIBUÍDOS NO ACES LISBOA CENTRAL, RELATIVOS À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DAS UTENTES SEM A PARTICIPAÇÃO E DESCONHECIMENTO DOS EEESMO

### 1. Questão colocada

Qual a posição da MCEESMO relativamente às competências dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) no que concerne à:

- Referenciação/consulta de planeamento familiar.
- Aplicação/remoção de implantes contraceptivos.
- Consentimento informado, livre e esclarecido relativo à colocação de DIU, DIUL e do Implante contraceptivo.

### 2. Fundamentação

2.1 O Regulamento do Exercício da Profissional do Enfermeiro -REPE- (Dec. Lei nº161/96 de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº104/98 de 21 de Abril) refere que os enfermeiros podem desenvolver intervenções interdependentes - se realizadas em conjunto com outros profissionais da equipe multidisciplinar de saúde - e outras autónomas - se realizadas sob a única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do próprio (Art.º 9º).

2.2 Ainda segundo o REPE, o Enfermeiro Especialista (neste caso específico o Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica - EEESMO) é o enfermeiro que "*está habilitado com um curso de especialização em enfermagem [...] a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além dos cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialização*".

2.3 A Lei 9/2009 de 4 de Março, no seu Art.º 39º afirma que os EEESMO estão habilitados para, no mínimo "*Informar e aconselhar em matéria de planeamento familiar*" [al. a) do pt. 2]

2.4 O Regulamento 127/2011 de 17 de Fevereiro diz que o EEESMO, na sua competência H1 "Cuida da mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período pré-concepcional", "*Informa e orienta em matéria de planeamento familiar e pré-concepcional*" (H1.1.4), "*Promove a decisão esclarecida no âmbito do planeamento familiar e saúde pré-concepcional*" (H1.1.5) e "*Faculta métodos contraceptivos e supervisiona a utilização*" [dos mesmos]" (H1.1.6)

2.5 O Implante contraceptivo é um dispositivo contraceptivo de colocação subcutânea cuja "inserção e remoção [...] são procedimentos simples, mas que devem ser executados por um profissional treinado para o efeito" (DGS, Programa Nacional de Saúde Reprodutiva - Orientações, Lisboa 2008, pág. 28).

2.6 Segundo os Estatutos da Ordem dos Enfermeiros, no capítulo da Deontologia Profissional podemos ler, que para a sua prática profissional, deve sempre agir de acordo com os conhecimentos científicos adequados [al. a) do ptº1 Art.º 76º] sendo responsável pelos atos que pratica e delega [al. b) do Art.º 79º].



Mesa do Colégio da  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

### 3. Conclusão

3.1 O EEESMO, pela sua formação especializada, tem competências para a aplicação e remoção do implante contraceptivo, sendo que esta pode ser considerada como uma intervenção interdependente do EEESMO, já que é necessária uma prescrição médica. Contudo, para a sua realização, o EEESMO não necessita de supervisão.

3.2 No âmbito das suas competências legalmente reconhecidas através do Regulamento 127/2011 de 17 de fevereiro o EEESMO tem competência para a realização de consultas de planeamento familiar em conjunto com o Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar, podendo também ser o responsável pela referenciação das mulheres que desejam ter este tipo de acompanhamento.

3.3 Sendo o consentimento informado, livre e esclarecido um documento comprovativo de que a utente escolhe um tratamento após ter recebido todas as informações necessárias à sua tomada de decisão de forma refletida, e sendo a informação das mulheres relativamente ao seu planeamento familiar uma das competências legalmente reconhecidas aos EEESMO, a MCEESMO é da opinião de que este documento deve ser co-assinado tanto pela utente como pelo profissional responsável pela informação que esta recebeu, seja ele EEESMO ou médico(a).

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião de 03 de outubro de 2013	

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente